



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit
Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.279 - Cosit

Data	5 de julho de 2019
Processo	10480.721695/2018-01
Interessado	RESOLUX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM ENERGIA EÓLICA LTDA.
CNPJ/CPF	17.243.269/0001-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7308.90.90

Mercadoria: : Estrutura de aço, em formato de escada, com dimensões de 750 mm x 600 mm e peso de 2,70 kg, destinada à sustentação e fixação de cabos elétricos no interior de torres de aerogeradores, comercialmente denominado de “eletrocalha”.

Dispositivos Legais: RGI 1 e 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, para a mercadoria abaixo especificada, conforme formulário inicial:

Nome vulgar, comercial, científico e técnico:

Vulgar: Eletrocalha.

Comercial: Eletrocalha para cabos elétricos.

Científico: Eletrocalha 600W 750L-114W1674P602.

Técnico: Eletrocalha 600W 750L-114W1674P602 para fixação de cabos elétricos para Torres de aerogeradores GE.

Marca registrada, modelo, tipo: Eletrocalha Schneider Electric 600W 750L-114W1674P602.

Fabricante: Schneider Electric Sweden AB.

Descrição da mercadoria: Trata-se de eletrocalha - 600W 750L-114W1674P602, de uso exclusivo ou principal em aerogeradores de energia eólica.

Forma ou formato (líquido, pó, escamas, blocos, chapas, tubos, perfis, entre outros): Tubos/perfis em aço com tratamento superficial conforme especificação GE.

Dimensões e peso líquido: 750mm x 600 mm; Peso: 2,70 kg.

Apresentação e tipo de embalagem (a granel, tambores, caixas, sacos, doses, entre outros), com as respectivas capacidades em peso ou em volume: Eletrocalhas sobrepostas em paletes de madeira (peso total variando de acordo com a quantidade e respectivo peso unitário).

Matéria ou materiais de que é constituída a mercadoria e suas percentagens em peso ou em volume, ou ainda seus componentes: Liga em aço conforme normas: IEC 61537, ISO 2768, IEC 60721-3-3 e ISO 12944.

Função principal e secundária: Eletrocalhas utilizadas para fixação e orientação de cabos elétricos em torres de aerogeradores de energia eólica.

Princípio e descrição do funcionamento: Eletrocalhas utilizadas para fixação e orientação de cabos elétricos em torres de aerogeradores GE de energia eólica.

Temperatura Normal de Operação: -30°C to +45°C

Temperatura de sobrevivência: -40°C to 60°C

Umidade 3K6 de acordo com IEC 60721-3-3

Stress Químico C4 de acordo com ISO 12944

Stress Mecânico 3S1 de acordo com IEC 60721-3-3

Vibração 3M5 de acordo com IEC 60721-3-3

Aplicação, uso ou emprego: A Eletrocalha Schneider Electric 600W 750L-114W1674P602 é peça de uso exclusivo ou principal para fixação e orientação de cabos elétricos em torres de aerogeradores GE de energia eólica.

Forma de acoplamento de motor a máquinas ou aparelhos: Montagem realizada através de fixação na estrutura das eletrocalhas da torre, conforme desenho GE.

Processo detalhado de obtenção (como: etapas do processamento industrial): NA (Produto é distribuído).

Classificação adotada: Não informada.

Classificação pretendida: Em razão da sua descrição e aplicação, a Consulente acredita que o produto deve ser classificado na NCM 8503.00.90 (partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02), vez que tem por fim a utilização em aerogeradores de energia eólica, sendo a Consulente hoje fornecedora dos principais fabricantes dos aerogeradores, bem como dos fabricantes das torres, que restam por ser parte integrante do aerogerador.

O capítulo 85, no qual se pretende incluir a mercadoria, tem por nome o seguinte: "Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes: aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes".

Já o item B das Notas das Subposições, em seu item 2º, possuem o seguinte indicativo: "2º) As outras partes não elétricas reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas ou aparelhos elétricos, etc, do presente Capítulo, seguem o regime dos artefatos a que se destinam ou, se for o caso, classificam-se nas posições 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38".

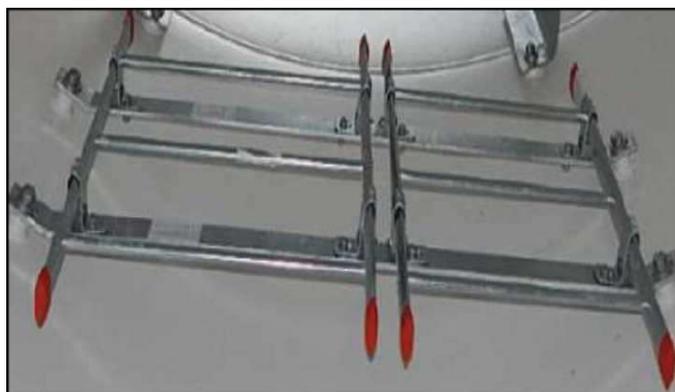
A mercadoria descrita é, como ressaltado, de uso principal ou exclusivo em aerogeradores GE. Um dos documentos anexos à esta consulta, inclusive, é um certificado emitido pela General Electric, o qual indica que o produto possui todas as especificações necessárias para ser utilizado nos aerogeradores por eles produzidos.

Nota-se, portanto, que o produto que se deseja classificar foi fabricado nos moldes determinados pela GE, o que comprova a sua utilização principal ou exclusivamente em aerogeradores.

Nessa ordem de ideias, não há que se falar de aplicação outra aos produtos fabricados pela Consulente senão a instalação em aerogeradores, motivo pelo qual, em seu entender, os produtos que fabrica, objeto da presente consulta, devem ser classificados na NCM 8503.00.90.

Imagens do produto obtidas da resposta à IF. 93/2019:

Eletrocalhas fixadas no aerogerador



Detalhe da largura da peça (600 mm)



Detalhe do comprimento da peça (750 mm)



É o relatório.

Fundamentos

Identificação da Mercadoria:

2. Trata-se de uma estrutura metálica (aço), em formato de escada, confeccionada em tubos e perfis de aço com tratamento superficial, nas dimensões 3750mm x 600 mm e pesando 13,5 kg. Os perfis constituem-se nos montantes da estrutura que são unidos por meio dos tubos (que formam os “degraus” da escada). A estrutura é fixada às paredes da torre do aerogerador por meio de suportes metálicos e se destinada à passagem e sustentação dos cabos elétricos de alimentação dos aerogeradores.

Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção

Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. Supõe a consulente que o produto deva ser classificado na posição 85.03, entendendo que o produto seja uma parte do aerogerador.

6. No entanto, estamos tratando aqui de uma obra de metal comum (aço), destinada à sustentação de cabeamento elétrico de um aerogerador, e que não se constitui em nenhuma parte de máquina ou aparelho mas, por outro lado, de uma obra destinada a ser fixada na torre de sustentação de um aerogerador. Note-se que a torre trata-se de uma obra de construção metálica, mas não efetivamente do aerogerador, que é um equipamento elétrico por ela sustentado.

7. Desta forma, o produto em tela deve ser entendido como sendo parte da torre metálica, mas não do aerogerador, e que, pela RGI 1, deve ser classificado na posição 73.08 – Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.

8. Para melhor entendimento da posição 73.08, recorre-se às Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), que constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo da posição:

Esta posição abrange essencialmente o que se convencionou chamar de construções metálicas, mesmo incompletas, e as respectivas partes. Na acepção da presente posição, as construções caracterizam-se por permanecerem, em princípio, fixas depois de montadas. São geralmente fabricadas com chapas, folhas, barras, tubos, perfis variados, de ferro ou aço, ou com elementos de ferro forjado ou ferro fundido moldado, perfurados, ajustados ou reunidos por meio de rebites ou de pernos ou pinos, ou por soldadura autógena ou elétrica, por vezes associados com artigos incluídos noutras posições, tais como telas, redes, chapas e tiras distendidas, da posição 73.14. Consideram-se também partes de construção, as braçadeiras e outros dispositivos especialmente concebidos para reunir elementos de construção de forma tubular ou outra. Essas braçadeiras e dispositivos possuem, em geral, saliências com orifícios roscados em que se introduzem, na ocasião da montagem, os parafusos utilizados para os fixar aos elementos de construção.

9. Por aplicação da RGI 6, a classificação do produto em questão, em sua subposição, encontra abrigo no código **7308.90 – Outros**, por não se enquadrar nas subposições anteriores, reproduzidas abaixo:

7308.10.00 - Pontes e elementos de pontes

7308.20.00 - Torres e pórticos

7308.30.00 - Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras 0

7308.40.00 - Material para andaimes, para armações (cofragens*) ou para escoramentos.

10. Sua classificação no item será no código **7308.90.90 – Outros**, haja vista que o único item anterior 7308.90.10 refere-se a chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções.

Conclusão

11. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 73.08), 6 (texto das subposição 7308.90) e RGC 1 (texto do item 7308.90.90) da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM **7308.90.90**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de xx de junho de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência da consulente e demais providências cabíveis.

<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> Pedro Paulo da Silva Menezes AUDITOR-FISCAL DA RFB – MATRÍCULA 1334495 Relator</p>	<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> Alexsander Silva Araújo AUDITOR-FISCAL DA RFB – MATRÍCULA 18161995 Membro da 2ª Turma</p>
<p>(ASSINADO DIGITALMENTE) Roberto Costa Campos AUDITOR-FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 1294313 MEMBRO DA 2ª TURMA</p>	<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> Carlos Humberto Steckel AUDITOR-FISCAL DA RFB - MATRÍCULA 14886 Presidente da 2ª Turma</p>